



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.359

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 16.092.2012-90-TCE
ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Financeiro do RBPREV/FFIN, exercício de 2011.
RESPONSÁVEL: Senhora Irlle Maria Gadelha Mendonça
RELATOR: Conselheiro Antônio Jorge Malheiro

Prestação de Contas. Fundo Financeiro do RBPREV/FFIN. Ausência dos valores da receita prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, nos anexos 10, 11 e 12 da Lei Federal nº 4.320/64, relativos aos Demonstrativos do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, do Balanço Financeiro e do Balanço Orçamentário, respectivamente. Divergência entre o valor informado da receita prevista no Balanço Orçamentário e aquele constante na LOA. Regularidade com ressalva.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **à unanimidade**, nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar **regular com ressalva** a Prestação de Contas do Fundo Financeiro do RBPREV/FFIN, relativa ao exercício de 2011, de responsabilidade da Senhora **Irlle Maria Gadelha Mendonça**, com fulcro no art. 51, inciso II, da LCE nº 38/93, **valendo como ressalva** a ausência dos valores da receita prevista na Lei Orçamentária Anual – LOA, nos anexos 10, 11 e 12 da Lei Federal nº 4.320/64, relativos aos Demonstrativos do Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada, do Balanço Financeiro e do Balanço Orçamentário, respectivamente, e a divergência entre o valor informado da receita prevista no Balanço Orçamentário e aquele constante na LOA. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** dos autos.....

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre
Rio Branco – Acre, 08 de agosto de 2013

Conselheiro **VALMIR GOMES RIBEIRO**
Presidente do TCE/AC

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**
Relator

Fui presente:

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO
Procurador-Chefe do MPC/TCE/ACRE

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000
Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ACRE

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

Av. Ceará, 2994, Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.: 69.907-000
Telephone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br